



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014

(Dos Srs. Ivan Valente e Chico Alencar)

Susta a aplicação do art. 4º do Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, que “amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o art. 4º do Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, que “amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto presidencial nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o

cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Dessa forma, conforme o art. 1º do supracitado decreto, “os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ficam ampliados no montante de R\$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais)”.

Porém, o art. 4º do decreto traz a seguinte redação:

“Art. 4º A distribuição e a utilização do valor da ampliação a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto ficam condicionadas à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. Não aprovado o PLN de que trata o caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto.”

Ao condicionar a distribuição e utilização dos valores ampliados pelo decreto à aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2014, de autoria do Poder Executivo, percebe-se o vício de constitucionalidade, em vista de afronta clara ao art. 37 da Constituição Federal, que dispõe a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de impessoalidade e moralidade.

Não se insere dentre as competências da Presidenta da República o condicionamento de distribuição e utilização de valores orçamentários à aprovação de quaisquer matérias, sejam elas quais forem.

Não é admissível que a Presidenta da República coaja os parlamentares a aprovarem um projeto com vistas a terem disponíveis recursos para execução de suas emendas orçamentárias.

Tal medida desvirtua o processo legislativo e exorbita do poder regulamentar, que passa a se focar não no debate das matérias, mas no “toma lá, dá cá”, incompatível com os princípios da impessoalidade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Nesses termos, uma vez demonstrada a exorbitância do ato normativo ora combatido, solicitamos, com base no art. 49, V, da Constituição da República, o apoio dos nobres Pares no sentido de sustar a referida norma, que apequena o Parlamento.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2014.

Dep. Federal IVAN VALENTE
LÍDER DO PSOL

Dep. Federal CHICO ALENCAR
PSOL/RJ